



Ofício UCI/CM Nº 26/2019

A (o)

Presidente da Comissão de Licitação do Concurso Público nº 001/2019
Sr. Marcelos Fernandes

Paranatinga 04 de Dezembro de 2019

Assunto: CONCURSO PÚBLICO

Considerando o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007;

Considerando os artigos 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012 e Lei Municipal 1047/2013 que regulamenta a Sistema de Controle Interno no âmbito do poder Legislativo Municipal.

Considerando a realização do Concurso Público de nº 001/2019 deste Poder Legislativo em que o pagamento das Inscrições estão sendo feitos através de boleto bancário tendo como beneficiário a empresa responsável pelo certame (Líder Assessoria Empresarial Ltda.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas através do parecer da Consultoria Técnica de nº 110/2010 que orienta o recebimento das inscrições do concurso público em contas bancárias do Tesouro, nesse sentido temos também no art. 10, inciso II da Lei 8.429/92 que diz o seguinte:

Ar. 10 constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que, enseje perda patrimonial, desvio apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei, e notadamente:

*Recebido em
04/12/2019
às 10:02
Rauiciana*



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

II- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial as entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Considerando que O Tribunal de Contas da União também possui entendimento consolidado no sentido de considerar vedado o recebimento direto pelo contratado das taxas de inscrições feitas pelos candidatos, conforme Súmula nº 214, que transcrita abaixo:

Sumula nº 2014

Os valores correspondente a taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidas ao Banco do Brasil S. A., à conta do Tesouro Nacional por meio de documento próprio de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais previstas no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79 e integrar prestação de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

Resolve:

Notificar Vossa Senhoria para que faça **imediatamente** a correção e substituição da conta bancária de recebimento dos boletos afim de que as mesmas sejam recolhidas em conta bancária específica e em nome do órgão público ou seja a Prefeitura Municipal de Paranatinga, sob pena de anulação do certame.

Atenciosamente


MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR INTERNO